



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 67/2019

EMENTA: Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes vendedores ambulantes e similares no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Campo Largo, a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares.

Art. 2º Os canudos fornecidos pelos estabelecimentos e pelos particulares, a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão estar individualmente embalados com material biodegradável e/ou reciclável.

Art. 3º O descumprimento ao exposto na presente lei vai sujeitar os infratores às sanções:

I – advertência escrita;

II – multa.

§ 1º As sanções dispostas neste artigo serão aplicadas conforme lavratura de Auto de Infração pelo órgão competente em decorrência da constatação da infração in loco.

§ 2º A pena de advertência escrita vai ser aplicada ao infrator por ocasião da constatação da primeira infração ao exposto nesta lei.

1653/119
22/05/19
(w)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A pena de multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vai ser aplicada ao infrator que voltar a infringir o exposto nesta lei após ter recebido a advertência escrita, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias

§ 4º A multa de que trata o parágrafo terceiro do presente artigo, será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda

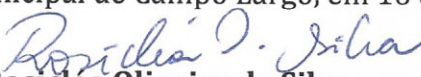
Art. 4º Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar campanhas educativas de divulgação do seu teor e de conscientização sobre os malefícios ao meio ambiente, que são consequências da utilização de canudos de plástico.

Parágrafo Único - Durante o prazo determinado no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei atuarão de maneira preventiva e educativa, abstendo-se de aplicar as penalidades dispostas no artigo 3º.

Art. 5º O Poder Executivo vai regulamentar a presente lei no que o couber, principalmente quanto à definição do órgão municipal fiscalizador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de Maio de 2019


Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a lei que *Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes vendedores ambulantes e similares no município de Campo Largo.*

É de conhecimento de toda população que o meio ambiente necessita de cuidado especial e de meios de impedir atos que contribuam para seu fim, como a poluição, por exemplo. Assim, são necessários meios para preservação de todo meio ambiente.

Em atenção a isso, esta proposição legislativa tem por objetivo implementar ação de incentivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de combate à degradação da natureza.

De acordo com o Portal eCycle, o canudo de plástico equivale a 4% de todo o lixo plástico do mundo. São bilhões de canudinhos utilizados em todo o planeta diariamente, os quais nem sempre tem a destinação correta, qual seja a reciclagem. Nesta realidade, várias empresa reconheceram a necessidade de mudanças, como a Starbucks, a qual anunciou que irá deixar de usar canudos plásticos ¹ e a reconhecida MC Donald's, por exemplo.² Segundo dados da ONG Ocean Conservancy, sediada nos Estados Unidos, o canudinho de plástico foi o 7º item mais coletado nos oceanos em todo o mundo no ano passado.

¹ <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/07/starbucks-deixara-de-usar-canudos-de-plastico-globalmente-ate-2020.html> (acesso em 16/05/2019)

² <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/06/mcdonalds-bane-canudos-de-plastico-em-restaurantes-no-reino-unido.html> (acesso em 16/05/2019)



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo ainda utiliza os canudinhos na imensa maioria de seus comércios e conforme acima citado, nem todos têm a destinação correta. Muitos são jogados em lixos comuns juntos a matéria orgânica, ou pelas vias e demais logradouros públicos.

A possibilidade de substituir o canudinho de plástico por canudos biodegradáveis ou recicláveis é uma descoberta cujo impacto ambiental tem sido estudado em todo o mundo.

Vários municípios do país apresentaram projetos para proibir o uso dos canudinhos, como São Paulo (Lei Complementar 1.010 - São Paulo), Rio de Janeiro e Curitiba que discute sobre o tema, junto com pelo menos mais 68 cidades.

Portanto, é de extrema importância que o município tome medidas para evitar o comércio e utilização dos canudinhos, sendo uma grande forma de ajudar a preservar o meio ambiente.

Assim, diante da relevância e importância do presente projeto, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos

P. Deferimento

Campo Largo, 16 de Maio de 2019.

Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora